

MENSAGEM Nº 9077, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto ao exame e deliberação desta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE AS BOLSAS ACADÊMICAS CONCEDIDAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO"**.

O incentivo à formação acadêmica e ao avanço científico é essencial para o desenvolvimento brasileiro, nos mais diversos setores. Atento a isso é que o Governo do Estado toma a educação como prioridade, não sendo diferente com o ensino superior, cujos investimentos vêm avançando cada vez mais nos últimos anos.

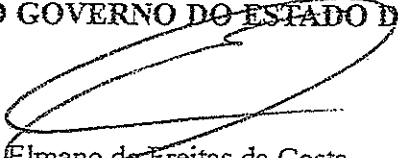
Seguindo essa diretriz, almeja-se, neste Projeto de Lei, rever os valores concedidas pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap (Bolsa Acadêmica de Inclusão Social – Bsocial, da Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica – BICT e das Bolsas de Formação Acadêmica de Mestrado, de Doutorado e de Pós-doutorado).

Ainda no Projeto, e também buscando investir no ensino e no avanço científico, prevê-se a possibilidade de decreto do Poder Executivo instituir e estabelecer valores para o pagamento de bolsas pelas instituições estaduais de ensino superior.

Dada à relevância da proposição, solicito o apoio dessa Presidência na tramitação legislativa, esperando contar com a aprovação do Parlamento cearense.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de ____ de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE AS BOLSAS ACADÊMICAS CONCEDIDAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º A Bolsa Acadêmica de Inclusão Social – BSocial e a Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica – BICT da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap passarão a ser de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º A Bolsa de Formação Acadêmica – Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado da Funcap passarão a ser de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) e R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), respectivamente.

Art. 3º As bolsas previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei serão regulamentadas em instruções normativas da Funcap, aprovadas por seu Conselho Superior.

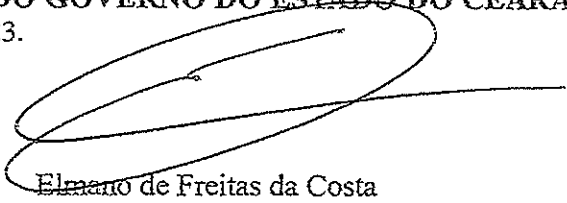
Art. 4º Havendo previsão orçamentária e disponibilidade financeira, decreto do Poder Executivo poderá instituir e estabelecer valores para o pagamento de bolsas acadêmicas no âmbito das instituições estaduais de ensino superior.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual do Estado, podendo ser suplementado, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
____ de _____ de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ